



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.193/2016

Publicada D.O.E. 25-05-2016, p. 18

Homologada pelo CONSU, em sessão ordinária do dia 15-06-2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e seu respectivo Termo de Outorga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º e artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB; no Plano Nacional de Extensão (PNE) - Meta 12.7 e ainda, considerando o que consta do Processo nº 0603160038523, após parecer favorável da relatora designada, e a decisão do Presidente da Câmara para Assuntos de Legislação e Normas deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, o Regulamento e respectivo Termo de Outorga do Programa de Apoio a Projetos de Extensão, criado pelo CONSU por meio da Resolução nº 766/2010, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 24 de maio de 2016.

Ubiratan Azevedo de Menezes

Presidente da Câmara para Assuntos de
Legislação e Normas do CONSU

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.193/2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO (PROAPEX)

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, por meio da Presente Resolução, a Regulamentação do PROGRAMA DE APOIO À PROJETOS DE EXTENSÃO (PROAPEX) no âmbito da UNEB, definindo conceito, Princípios, Objetivos, Metas, Diretrizes, Classificação e definição de ações de extensão, da submissão, das Atribuições, dos itens financiáveis e não financiáveis.

CAPÍTULO II

Do conceito e Objetivos do Programa

Art. 2º. O Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX) é um instrumento que visa reafirmar a Extensão Universitária como processo acadêmico e institucionalizado através do apoio às ações de extensão universitária desenvolvidas no âmbito da UNEB.

Art. 3º. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são considerados os aspectos formativos e o compromisso social destas ações visando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da extensão, desta instituição de Educação Superior.

Art. 4º. Dessa forma estabelece como objetivos:

- I- Fortalecer a cultura extensionista da comunidade acadêmica da UNEB;
- II- Apoiar projetos de extensão no âmbito acadêmico;
- III- Possibilitar o financiamento das ações de extensão na UNEB, de forma ampla, transparente e contínua, priorizando projetos vinculados às áreas temáticas definidas no currículo dos cursos, às ações de grupos de pesquisa institucionalizados e aos programas e/ou projetos que abordem temáticas relevantes à sociedade;
- IV- Estimular o desenvolvimento de ações que garantam o diálogo de saberes entre os conhecimentos produzidos na universidade e a sociedade na qual está inserida;
- V- Estabelecer atuação transformadora gerando impacto e no âmbito social e regional, onde o *campus* está inserido.

CAPÍTULO III

Dos critérios de Participação e Submissão das Propostas

Art. 5º. Quanto à submissão das propostas pelos Proponentes:

- I- Poderão submeter propostas os docentes e técnicos administrativos, do quadro permanente da UNEB em efetivo exercício e que não estejam inadimplentes com a Instituição quanto à apresentação de relatórios;
- II - Discentes, sob a coordenação de um Professor;
- III- Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta da qual será o coordenador da ação idealizada; e,
- IV- A proposta deverá ser estruturada em um Plano de Aplicação de Recursos (PAR) com orçamento detalhado, conforme anexo I, item 6, da Resolução CONSU nº 766/2010 e

apresentada à PROEX, via direção do Departamento com a homologação do Conselho de Departamento, ou pela direção do órgão de lotação do servidor proponente.

CAPÍTULO IV

Natureza das Propostas

Art. 6º. O foco do programa são Projetos de Extensão Universitária que priorizem:

I- O Princípio de natureza acadêmica e de relação com a sociedade:

II- O cumprimento ao preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizado pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante, à produção, difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

III- As ações de interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

IV- O impacto na formação integral do estudante - técnico-científica, pessoal e social, facilitando a flexibilização e a integralização curricular;

V- A geração de produtos, como publicações de artigos, cartilhas, informativos e manuais, audiovisuais, jogos educativos, produções artísticas, entre outros;

VI- O impacto social pela ação de superação dos problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais no desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação; e,

VII- A articulação com componentes curriculares do curso de Graduação ou Pós Graduação.

Art. 7º. As áreas prioritárias são elencadas conforme Plano Nacional da Extensão Universitária, sendo:

1. Educação

1.1 Alfabetização.

1.2 Educação de Jovens e adultos.

1.3 Educação infantil.

1.4 Gestão educacional.

1.5 Tecnologias da comunicação, informação e educação.

1.6 Articulação ensino superior- ensino fundamental.

2. Trabalho

2.1 Economia solidária/Inclusão social.

2.2 Geração de emprego e renda.

3. Meio ambiente

3.1 Educação ambiental.

3.2 Gestão ambiental e coleta seletiva.

4. Saúde e Esporte

4.1 Promoção da saúde da comunidade acadêmica.

4.2 Saúde preventiva e orientação à comunidade externa.

5. Arte e Cultura

5.1 Inclusão social a partir do trabalho com diferentes linguagens.

5.2 Artísticas (dança, música, artes plásticas, teatro, artesanato).

5.3 Difusão das produções de culturas regionais.

6. Direitos humanos

6.1 Atendimento a crianças e jovens em situação de risco social.

6.2 Cursos de formação.

6.3 Atenção ao idoso.

6.4 Atividades comunitárias – associações, grupos sociais, comunidades de bairro.

7. Comunicação e tecnologia

7.1 Democratização do acesso às mídias.

8. Cursos na modalidade

8.1 Presencial.

8.2 Semipresencial.

8.3 À Distância

Art. 8º. A inscrição da proposta ao Edital PROAPEX será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, conforme cronograma definido em Edital.

I - O coordenador deverá preencher corretamente o formulário e anexar a seguinte documentação:

- a) Projeto de Extensão cadastrada no formulário SIP;
- b) Plano de Aplicação de Recursos (PAR) com orçamento detalhado, conforme anexo I, item 6, da Resolução CONSU nº 766/2010;
- c) Cópia do documento de identidade do coordenador do projeto;
- d) Cópia do documento de CPF do coordenador do projeto;
- e) Cópia do diploma de graduação do coordenador do projeto;
- f) Cópia do diploma de maior titulação do Coordenador do projeto;
- g) Currículo Lattes completo do coordenador do Projeto;
- h) Currículo Lattes de todos os extensionistas da Equipe Executora do Projeto; e,
- i) Certidão da Ata de aprovação do projeto pelo Conselho de Departamento ou pela direção do órgão de lotação do servidor proponente.

CAPÍTULO V Das Atribuições

Seção I Do Coordenador

Art. 9º. Caberá ao(a) Coordenador(a) da Proposta as seguintes atribuições:

I- Tendo sua proposta selecionada, celebrar com a UNEB Termo de Outorga (TO);

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga (TO);

III- Providenciar abertura de uma conta corrente aberta em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado da Bahia (Banco do Brasil), para fim exclusivo da gestão do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), objeto deste instrumento, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;

IV- Executar os recursos financeiros repassados pelo PROAPEX, observando a legislação pertinente, não podendo transferir esta responsabilidade para terceiros; e,

V- Apresentar à PROEX o relatório Técnico-Financeiro (Anexo encontrado na página de editais da PROEX), conforme dispõe o Termo de Outorga (TO), via Direção do Departamento ou órgão de lotação do servidor proponente.

Parágrafo Único- Caso o (a) Coordenador(a) da Proposta não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido(a) de receber quaisquer

benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, podendo responder a Processo Administrativo.

Seção II Da UNEB

Art. 10. Cabe à UNEB as seguintes atribuições:

I- disponibilizar os recursos necessários à execução do PROAPEX, via a celebração de Termo de Outorga (TO) assinado entre o(a) coordenador(a) nomeado(a) ou designado(a) por meio de Ato do Reitor e a UNEB;

II- Repassar ao **OUTORGADO** o auxílio financeiro previsto no projeto, na forma estabelecida no item 5.0 do Termo de Outorga (TO);

III- Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo **OUTORGADO**, através da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNEB), dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do relatório técnico, prestação de contas, e demais formas de acompanhamento e avaliação.

Seção III Do Diretor do Departamento

Art. 11. Cabe ao diretor do Departamento:

I- Conhecer e assinar o TERMO DE OUTORGA (TO);

II- Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;

III- Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do Projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações constantes no TERMO DE OUTORGA (TO); e,

IV- Quando solicitado, prestar informações referentes à execução do projeto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNEB).

CAPÍTULO VI Seção I Dos Itens Financiáveis

Art. 12. O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) apresentado poderá financiar as despesas correntes essenciais ao atendimento das finalidades do Programa relacionadas a seguir:

- a) Material de Consumo;
- b) Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;
- c) Serviços de Terceiros/Pessoa Física;
- d) Passagens Aéreas e Deslocamento em território Nacional; e,
- e) Diárias.

§ 1º O pagamento de diárias será exclusivamente para servidores da UNEB em efetivo exercício quando a atividade for desenvolvida fora do município onde estiver localizado o Departamento ou órgão de lotação.

§ 2º Não serão financiados combustíveis e similares para uso em veículos particulares.

§ 3º Não será permitida a aquisição de passagem e fornecimento de hospedagens para pessoas da comunidade envolvida nas ações do projeto objeto do Termo de Outorga (TO).

§ 4º Será permitida a locação de ônibus ou van para transportar a comunidade envolvida nas ações do projeto objeto do Termo de Outorga (TO), no Estado da Bahia, desde que prevista no Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

§ 5º Despesas com aquisição de material de consumo devem ser obrigatoriamente limitadas a 10% do orçamento total do projeto.

§ 6º Despesas com passagens e locomoção para colaboradores que não integrem o quadro permanente ou temporário do serviço público estadual devem ser programadas no elemento de despesa sob o código "39" - Pessoa Jurídica.

§ 7º Bolsa de Extensão será concedida apenas aos estudantes regularmente matriculados e pessoas da comunidade envolvida nas ações do projeto objeto do Termo de Outorga (TO), desde que reconhecida sua atuação por grupos sociais ou associações, por meio de declaração do órgão.

Seção II Dos Itens Não Financiáveis

Art. 13. Não serão permitidos, em hipótese alguma, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos com recursos deste projeto objeto do Termo de Outorga (TO), assim como pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim do mencionado Projeto ou contratações em desacordo com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 14. A aplicação dos recursos do PROAPEX deve estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas previstas neste Regulamento; Manual do Professor Extensionista Outorgado - PROAPEX; Termo de Outorga (TO) celebrado entre a UNEB e os(as) docentes, técnicos(as) administrativos (as) ou discentes, bem como as orientações específicas emanadas da PROEX, que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VII Da Execução e Acompanhamento

Art. 15. O acompanhamento será realizado por intermédio do Relatório Parcial e do Relatório Final, visitas técnicas pelos NUPES e PROEX, bem como pela apresentação dos resultados no Seminário de Extensão Universitária, promovido pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 16. O envio do relatório parcial das ações deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias depois de decorridos 3 (três) meses da data de início da execução do projeto, contados a partir da data de descentralização da 1ª parcela dos recursos;

Art. 17. A 2ª parcela será solicitada pelo Coordenador projeto objeto do Termo de Outorga (TO) à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) através de memorando, acompanhado do relatório parcial e o cronograma de atividades atualizado.

Art. 18. Os Coordenadores do projeto objeto do Termo de Outorga (TO) deverão encaminhar o Relatório Final, que caracterizará a prestação de contas dos recursos investidos no projeto, ao NUPE ou titular do órgão de lotação até no máximo, até 30 (trinta) dias úteis após a data de conclusão do mencionado projeto, sob pena de ser cadastrado como inadimplente com a UNEB e com o Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Relatório Final de que trata este artigo tem sua estrutura e composição descrita no Manual do Professor Extensionista Outorgado, parte integrante deste

Regulamento, ficando desconsiderada qualquer outra modalidade utilizada para elaboração do citado Relatório.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. Em toda e qualquer atividade realizada com o apoio do PROAPEX que envolva veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a marca da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), de acordo com o Manual de Identidade Visual da Instituição, sob a orientação da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 20. O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) deverá ser desenvolvido durante 12 (doze) meses, contados a da data de assinatura do Termo de Outorga (TO).

Art. 21. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.193/2016

PROAPEX – Edital nº XXXXX/XXX
TERMO DE OUTORGA – nº XXXX/2016
FAIXA X – XXXXX

1. OUTORGANTE

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, autarquia vinculada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, registrada no CNPJ sob o nº 14.485.841/0001-40, criada pela Lei Delegada 66 de 1º de Junho de 1983, com sede na Rua Silveira Martins, 2555 – Cabula - Salvador/BA, CEP: 41.150-000, na cidade do Salvador, Bahia, doravante designada **OUTORGANTE** neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. JOSE BITES DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 21.535.607-13 - SSP/BA e do C.P.F 168.728.191-20.

2. OUTORGADO

Nome: XXXX	Identidade: XXXX
Lotação: Campus: XXXX Departamento: XXXX	C.P.F: XXXX
Endereço pessoal: XXXX	
Cidade: XXXX	Estado: XXX
CEP: XXXX	Tel. Residencial: XXXX
Email: XXXX	Tel. Celular: XXXX

3. DO OBJETO

3.1. Este instrumento tem por objeto a concessão do auxílio para Projeto de Extensão no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Extensão da UNEB – PROAPEX criado pela Resolução nº 766/2010, publicada no D.O.E. de 30 de abril de 2010 e regulamentado pela Resolução nº 1.193/2016, do Conselho Universitário (CONSU), para financiamento do projeto intitulado (**TÍTULO DO PROJETO**).

3.2. O **OUTORGADO** executará o objeto do presente Termo, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo Conselho do Departamento ao qual se encontra vinculado, com a anuência da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB.

3.3. Integra o presente Termo, como se nele estivesse transcrito a Planilha orçamentária apresentada no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) com orçamento detalhado, conforme anexo I, item 6, da Resolução CONSU nº 766/2010;

4. DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos destinados ao auxílio para projeto de extensão do presente termo são oriundos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB alocados à conta da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

4.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Projeto	Fonte	Elemento de Despesa
-----------------	---------	-------	---------------------

113010001	6907	01140000	339020
-----------	------	----------	--------

5. DO VALOR CONCEDIDO

5.1 A **Universidade do Estado da Bahia (UNEB)** se compromete a repassar ao **OUTORGADO** o valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, em 02 (duas) parcelas, de acordo com disponibilidade orçamentária da PROEX/UNEB para execução financeira no ano de aprovação do Edital.

5.2 A liberação das parcelas ocorrerá obedecendo a seguinte condição: a) 1ª. parcela após a assinatura do Termo de Outorga (TO) e sua publicação em Diário Oficial; b) A liberação da 2ª parcela dependerá da apresentação do relatório parcial com prazo estipulado no item 6.2.

5.3 Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser utilizada uma conta corrente aberta em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado da Bahia (Banco do Brasil), para fim exclusivo da gestão do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), objeto deste instrumento;

5.4 Os saldos dos recursos referentes a este Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança;

5.5 As receitas auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizada, mediante consulta formal à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB, devendo constar de demonstrativo financeiro específico.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O outorgado deverá apresentar relatórios técnico e financeiro, parcial e final, relativo à execução do projeto, em atenção ao que dispõe o Manual do Professor Extensionista Outorgado PROAPEX;

6.2 A apresentação do relatório parcial (das ações e prestação de contas) deverá ocorrer impreterivelmente durante o quinto mês de vigência deste termo a contar da data de depósito da 1ª parcela dos recursos na conta bancária específica.

6.3 A prestação de contas final composta de relatório técnico financeiro das ações deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, conforme Capítulo IX, Artigo 18 do Regulamento.

7. DECLARAÇÃO

7.1 Neste instrumento, o **OUTORGADO** declara para todos os efeitos que conhece e assume a responsabilidade de cumprir as obrigações contidas no Regulamento do PROAPEX disponível no site da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB.

8. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E DEMAIS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 O (A) **OUTORGADO (A)** deverá adquirir somente os itens financiáveis autorizados no Regulamento e no Manual do Professor Extensionista Outorgado.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O **OUTORGADO** se sujeita as condições contidas na Lei Federal nº 10.973/04, Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual 9.266/05 e suas respectivas alterações.

9.2 O não cumprimento do objeto do presente Termo implicará, a qualquer tempo, na devolução dos recursos recebidos em valores monetários atualizados. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente TERMO DE OUTORGA (TO) tem vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura e publicação em D.O.E.

10.2. A **OUTORGANTE** prorrogará “de ofício”, a vigência deste TERMO DE OUTORGA (TO), quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

11.1. Neste instrumento, o **OUTORGADO** obriga-se a assumir a responsabilidade de cumprir as disposições contidas no Regulamento do PROAPEX, no Manual do Professor Extensionista Outorgado disponíveis no site da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB e no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) apresentado, bem assim dos dispositivos legais listados no item 9 deste termo.

11.2. Colaborar com a **OUTORGANTE** em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

11.3. Responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para execução do projeto;

11.4. Permitir e facilitar a **OUTORGANTE** o acesso aos locais de execução do Projeto de Extensão, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

11.5. Para garantir que os resultados gerados no decorrer da ação extensionista possam ser objeto de futuro registro, deve o **OUTORGADO**, antes de divulgar, noticiar ou publicar resultado que contenha descrição de “Criação” no conceito da Lei Federal nº 10.973/04, obter autorização por escrito do **OUTORGANTE**, através da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB, sendo passível de sanções administrativas e judiciais por eventuais prejuízos à Propriedade Intelectual da UNEB gerada no decorrer da ação;

11.6. Quando autorizado conforme inciso anterior deverá fazer expressa referência nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza, o apoio prestado pelo **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB** utilizando suas respectivas logomarcas;

11.7. Devolver ao **OUTORGANTE** o recurso financeiro, em valores atualizados e/ou materiais adquiridos, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos no presente Termo não sejam cumpridos;

11.8. Assinar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO anexo, permitindo ao **OUTORGANTE** disponibilizar em meio eletrônico, em toda rede mundial de computadores, no formato de texto (TXT ou PDF); imagem (GIF ou JPEG); som (WAV, MPEG, AIFF e SND); vídeo (MPEG, AVI e QT), dentre outras, para fins de leitura, download ou impressão pela internet, para fins de divulgação da produção técnica e produtos gerados, a título gratuito, universal e por prazo indeterminado;

11.9. Responsabilizar-se pela assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO referido no inciso anterior por parte dos membros da equipe executora;

11.10. Assinar e responsabilizar-se pela assinatura do TERMO DE SIGILO e do TERMO DE AJUSTE DA AUTORIA em anexo por parte dos membros da equipe executora;

11.11. Participar de eventos específicos realizados pela **OUTORGANTE** a fim da divulgação dos resultados relativos a execução do PROAPEX.

12. DAS VEDAÇÕES AO OUTORGADO:

12.1. Pagar salários ou efetuar complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual ou Municipal);

12.2. Efetuar despesas com contas de luz, água, telefone;

12.3. Realizar pagamento com taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

12.4. Utilizar saldos dos recursos aprovados para outra finalidade que não esteja especificada no projeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA UNEB

13.1. Repassar ao **OUTORGADO** o auxílio financeiro previsto no projeto, objeto deste Termo de Outorga (TO), na forma estabelecida no item 5.0;

13.2. Acompanhar e avaliar através da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB o cumprimento, pelo **OUTORGADO**, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do relatório técnico, prestação de contas, e demais formas de acompanhamento e avaliação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

14.1. Examinar e assinar o presente TERMO DE OUTORGADO (TO);

14.2. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações constantes deste termo;

14.3. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do Projeto;

14.4. Prestar informações referentes a execução do projeto à Pró – Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB, quando solicitado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a fase de execução do projeto qualquer comunicação com a **OUTORGANTE**, deverá ser feita por Memorando e encaminhada a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UNEB via Departamento;

15.2. Qualquer alteração relativa à execução do Plano de Trabalho, previamente aprovado, deverá ser antecipadamente autorizada pela **OUTORGANTE**;

15.3. A concessão do auxílio financeiro ao **OUTORGADO** poderá ser cancelada a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**, por descumprimento ao presente **TERMO DE OUTORGA (TO)**, do Regulamento próprio e demais legislações aplicáveis, ou durante sua implementação, por ocorrência de fato imprevisível, cuja gravidade justifique o cancelamento, em decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo a terceiros.

15.4. O presente **TERMO DE OUTORGA (TO)** não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre a **OUTORGANTE** e os eventuais contratados para a execução do Plano de Aplicação de Recursos (PAR);

15.5. O presente TERMO DE OUTORGA (TO) não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, e nem serve como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal entre as partes;

15.6. Caso seja demandada judicialmente, em decorrência da execução deste termo, a **UNEB** será ressarcida, pelo **OUTORGADO**, de todas e quaisquer despesas decorrentes de uma eventual condenação;

15.7. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial do Estado da Bahia, será providenciada pela **OUTORGANTE**;

15.8. As obrigações do **OUTORGADO**, no que couber se aplicam aos membros integrantes da equipe executora, sendo solidariamente responsáveis administrativa e judicialmente;

15.9. Integram o presente Termo para todos os efeitos legais, as instruções constantes no Regulamento do PROAPEX e no Manual do Professor Extensionista Outorgado.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

17. LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Salvador/BA, _____ de _____ de _____.

OUTORGADO

REITOR

PRO-REITORA DE EXTENSÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____